



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



1

TERMO DE FOMENTO 001/2018

Termo de Fomento de cooperação técnica e financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALINAS** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALINAS – APAE**

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALINAS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Pça. Procópio Cardoso de Araújo,7 – centro – Salinas/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 24.359.333/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ANTÔNIO PRATES**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado na Praça Doutor Morais, 83 – Centro – Salinas/MG, portador da identidade 1.500.272 – SSP/DF, e do CPF nº. 432.536.606-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro lado o (a) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALINAS – APAE**, sediada na Rua Medina, s/nº. – Centro – Salinas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.704.961/0001-40, neste ato representado por **WALTER HENRIQUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 39 - centro - Salinas/MG, portador da identidade 26.130.709-5 e do CPF 146.204.566-91, doravante designado simplesmente ENTIDADE.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo estabelecer parceria entre o **MUNICÍPIO DE SALINAS** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALINAS – APAE** para o desenvolvimento de serviço de atendimento às pessoas com deficiências, buscando promover a integração e sociabilidade dos usuários, possibilitando o convívio comunitário e elevando a auto estima do grupo.

Parágrafo 1º - A entidade atenderá 58 (cinquenta e oito) usuários, ou conforme a demanda constante no Plano de Trabalho, devendo relacionar mensalmente as inclusões ou substituições que porventura tenha feito no período de vigência deste termo, referenciando na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o direito de encaminhar e validar os usuários (conforme objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



2

do termo de fomento) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Fomento, no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº 10.230-X Agência: 0976-8 – Banco do Brasil – Salinas/MG, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Termo, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Fomento;

III- Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I- Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II- Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, em consonância com a política nacional de Educação vigente;

III- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV- Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos deste Termo de Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



3

- V-** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI-** Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII-** Prestar contas ao Controle Interno do Município, conforme cláusula décima do presente Termo;
- VIII-** Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;
- IX-** Assegurar ao MUNICÍPIO através do responsável pelo Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;
- X-** Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI-** Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura;
- XII-** Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII-** Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV-** No ato da assinatura do Termo, de lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



4

legislação tributária, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do Termo, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

- XV-** Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, com suas alterações, contendo:

- I- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

- III- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao responsável pelo Monitoramento da Secretaria de M. de Educação e Cultura apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.



Parágrafo 2º - Constará como anexo do instrumento de parceria o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

CLAUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.2014, fica designado o servidor LUIZ CLÁUDIO BARBOSA, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Portaria nº 002/2018 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Secretaria M. de Educação e Cultura, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único : Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por termo aditivo, conforme acordo entre as partes, após manifestação por escrito do titular da Secretaria M. de Educação e Cultura, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CME (Conselho Municipal de Educação).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



6

O valor total estimado do presente Termo é de R\$297.000,00 (Duzentos e noventa e sete mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária:

02.09 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.09.01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.367.0126.2372 – Despesas com manutenção com educação especial – contribuições.

33.50.43.00 – Subvenções Sociais – Ficha 778

Parágrafo Único - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil do mês posterior a assinatura do Termo de Fomento. As demais parcelas serão mensalmente, repassadas no quinto dia útil de cada mês, condicionada a aprovação da parcela anterior pelo Controle Interno do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao Controle Interno do Município a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria M. de Educação e Cultura e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado.

- I) Prestação de Contas mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação dos recursos e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.
- II) Prestação de contas anual; deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



7

- III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios emitirá parecer:
- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Fomento.
 - b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multa, juros, taxas de mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela comissão responsável, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 4º - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.



Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: a) A inexecução do objeto deste Termo; b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido; c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigatórias assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



9

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo vigência, acréscimo ou supressão de seus valores, nos limites legais.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionado a publicação na íntegra no sítio eletrônico e no mural da Prefeitura de Salinas bem como no mural da Câmara Municipal de Salinas conforme § 1º do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - O Extrato do Termo mencionado nesta clausula será publicado no Diário Oficial do Município (Mensal) no prazo estabelecido no Artigo 30 na Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salinas – MG, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinaladas.

Salinas- MG. 26 de Fevereiro de 2018

JOSÉ ANTÔNIO PRATES

Prefeito Municipal

MARISLENE CAMPOS ARAÚJO ROCHA

Secretária M. Educação e Cultura

WALTER HENRIQUES DE SOUZA

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salinas – APAE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____